

Itabirito, 23 de setembro de 2022.

Ofício nº 324/2022-GP

Assunto: Razões de veto ao Autógrafo de Lei nº 112/2022

Senhor Presidente,

O Prefeito do Município de Itabirito - MG, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme Art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal decide **VETAR TOTALMENTE** o Autógrafo de Lei nº 112/2022, que *“Dispõe sobre a publicação na internet de lista de espera de projetos arquitetônicos requeridos junto à Secretaria Municipal de Urbanismo”*.

Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Urbanismo, através do Memorando nº 110/SEMURB/2022 (anexo), o presente Autógrafo de Lei nº 112/2022 deve ser indeferido. A SEMURB manifestou-se tecnicamente no sentido de que “a consulta pública atualmente é realizada através do link <https://protocolo.pmi.mg.gov.br:7180/portalprotocolo/#posicaoDeProcessos>, divulgado no site da prefeitura, no qual o requerente pode acompanhar as etapas, as datas e a tramitação interna do protocolo de aprovação de projetos.”

A SEMURB manifestou-se, ainda, no sentido de ressaltar “que os prazos de correções e aprovações da SEMURB estão descritos no Decreto 13286/2020, disponível no link https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_91_1_1_29092021151310.pdf.”

Além do mais, a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13709/2018, assegura o direito à privacidade quando relacionado ao tratamento de dados e divulgação de informações por parte do Poder Público, conforme se depreende dos artigos 2º, I, “caput” e 3º, “caput”:

Art. 2º - A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;
(...)

Art. 3º - Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:





PREFEITURA
ITABIRITO

GABINETE

Assim sendo, tendo em vista o disposto na legislação de referência e a manifestação técnica da SEMURB, por razões de ordem legal e de interesse público, manifestamos pelo **VETO** ao referido Autógrafo de Lei nº 112/2022, de autoria da Casa Legislativa.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários e reafirmamos nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

RECEBIDO

DATA 23/09/22 HORA 15:40


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

MEMORANDO 110/SEMURB/2022

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
PARA: PROCURADORIA JURÍDICA CONSULTIVA

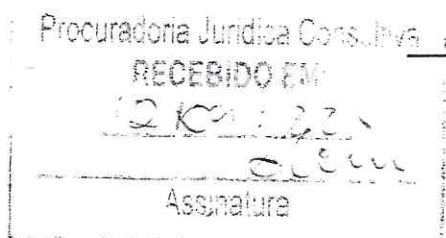
A SEMURB, Secretaria Municipal de Urbanismo, através de sua Secretária, a Senhora Amanda Silva Santos, nas atribuições que lhe confere, vem através deste se posicionar sobre a demanda abaixo discriminada.

Conforme o memorando nº 547/2022, que tem como anexo o autógrafo de lei nº 112/2022, foi solicitado parecer para publicidade da lista de espera de projetos arquitetônicos requeridos junto a Secretaria Municipal de Urbanismo.

Somos pelo **indeferimento**. A consulta pública atualmente é realizada através do link <http://protocolo.pmi.mg.gov.br:7180/portalprotocolo/#posicaoDeProcessos>, divulgado no site da Prefeitura, no qual o requerente pode acompanhar as etapas, as datas e a tramitação interna do protocolo de aprovação de projetos. Ressaltamos que os prazos de correções e aprovações da SEMURB estão descritos no Decreto 13286/2020, disponível no link https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_91_1_1_29092021151310.pdf.

Colocamos-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,
Itabirito, 12 de Setembro de 2022.



Amanda Silva Santos
Secretária Municipal de Urbanismo